

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.772, de 16 de abril de 2.024

(Dispõe sobre reorganização dos membros da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica para avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de reorganização do sistema de avaliação de desempenho, previsto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reorganizada, na forma abaixo, a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, nos termos do artigo 18, da lei Complementar nº 216/2016:

Presidente:

Selma Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Membros:

Divina Bernete Ortiz Dias

Takeo Nishihara

Valdirene Rosa de Campos

Wagner Lima de Carvalho

§1º - Os procedimentos relativos às Avaliações Especiais de Desempenho dos profissionais de Educação Básica serão acompanhados pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, observando as normas vigentes.

§2º - Os trabalhos da Comissão serão secretariados (apoio administrativo e de expediente) em todo o processo do Sistema de Avaliação de Desempenho: Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho pelos servidores: Ada Caroline Ribeiro Celestino Batista, Douglas Silva de Carvalho, Flávia Anacleto Costa, Maria Júlia Leite dos Santos, Jaqueline Fernandes Moraes de Oliveira e Keli de Oliveira Moreira.

Art. 2º. Os membros da presente Comissão ficarão responsáveis pelos trabalhos e competências descritas no parágrafo 3º, do artigo 18, da lei Complementar nº 216, de 3 de maio de 2016, em sendo o caso de providências da reorganização e procedimentos necessários do sistema de avaliação desempenho.

Art. 3º. As reuniões da Comissão Técnica de Gestão das Carreiras da Educação Básica deverão ocorrer a cada 60 dias, devendo os atos e a presença dos membros serem registrados em ata própria.

Art. 4º. A ausência injustificada em três reuniões consecutivas acarretará desligamento automático, devendo ser indicado, pelo secretário da pasta, outro servidor para a substituição.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando neste ato revogado o Decreto nº 7442, de 10 de agosto de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de acolhimento institucional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

Empenho(s): 409/2024

Valor: R\$ 8.700,00

Avaré, 16 de abril de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de exames de baciloscopia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Análises Clínicas de Avaré Ltda.

Empenho(s): 13692/2023

Valor: R\$ 2.030,00

Avaré, 16 de abril de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de

ordem cronológica se faz necessária para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro.

Fornecedor: Hera Serviços Médicos Ltda.
Empenho(s): 437/2024
Valor: R\$ 576.904,00
Avaré, 16 de abril de 2.024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de hospedagem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para participação de Servidores no evento " Aprender a ser 2024".

Fornecedor: Hotel Majestic S.A.
Empenho(s): 7134/2024
Valor: R\$ 1.551,00
Avaré, 17 de abril de 2.024
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade e propaganda e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda.
Empenho(s): 222/2024
Valor: R\$ 49.305,27
Avaré, 17 de abril de 2.024
Thais Francini Christino
Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de participação em Curso de Aperfeiçoamento Profissional e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para capacitação de Gestores e Educadores da Infância.

Fornecedor: Instituto Aprender a Ser Pesquisa e Formação na área Educacional
Empenho(s): 7102/2024
Valor: R\$ 780,00
Avaré, 17 de abril de 2.024
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 6950/2024
Valor: R\$ 3.441,00

Avaré, 17 de abril de 2.024
Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 170,5234/2024
Valor: R\$ 13.633,04

Avaré, 17 de abril de 2.024
Thaís Francine Christino
Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Merenda Escolar.

Fornecedor: Danutri Consultoria e Comércio Eireli
Empenho(s): 9126,23282/2023
Valor: R\$ 20.899,22

Avaré, 17 de abril de 2.024
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de construção de creche tipo I e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de vagas no Município.

Fornecedor: Ecco Natura Construções Ltda. EPP
Empenho(s): 5188/2024
Valor: R\$ 16.506,94
Avaré, 17 de abril de 2.024
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de scanner e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 175/2024

Valor: R\$ 366,66

Avaré, 17 de abril de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 171/2024

Valor: R\$ 720,00

Avaré, 17 de abril de 2.024

Thais Francine Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 6951/2024

Valor: R\$ 378,12

Avaré, 17 de abril de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de placa controladora e sensor para manutenção de câmara de vacina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor: D.G. Navarro & Cia. Ltda.

Empenho(s): 1160,3489/2024

Valor: R\$ 6.480,00

Avaré, 17 de abril de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

Outros Atos

COMUNICADO URGENTE

1- **Notificamos** ESPÓLIO DE ZILDA PEUZIN DE AGOSTINI, proprietário do imóvel sito na ALAMEDA BORDAS DO CAMPO Nº 850 - COSTA AZUL, neste município, a proceder a limpeza (do respectivo imóvel) ou (da piscina do imóvel mencionado), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de autuação, no caso de não cumprimento.

A adoção desta medida visa a prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

2- **Notificamos** WILSON TESSUTTI, proprietário do imóvel sito na RUA PROF. ARTHUR ELISEU CARVALHO Nº 391, neste município, a proceder a limpeza (do respectivo imóvel) ou (da piscina do imóvel mencionado), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de autuação, no caso de não cumprimento.

A adoção desta medida visa a prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

3- **Notificamos** ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONIO BORIN, proprietário do imóvel sito na RUA SANTOS DUMONT Nº 1272 - BAIRRO BRABÂNCIA, neste município, a proceder a limpeza (do respectivo imóvel) ou (da piscina do imóvel mencionado), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de autuação, no caso de não cumprimento.

A adoção desta medida visa a prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

4- **Notificamos** WILSON RODRIGUES GRAÇA, proprietário do imóvel sito na RUA AMAZONAS Nº 394 - BAIRRO SANTANA, neste município, a proceder a limpeza (do respectivo imóvel) ou (da piscina do imóvel mencionado), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de autuação, no caso de não cumprimento.

A adoção desta medida visa a prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

5- **Notificamos** MARCELO TSUKAHARA, proprietário do imóvel sito na RUA PEDRO DOMINGUES Nº 129 - BAIRRO SÃO LUÍS, neste município, a proceder a limpeza (do respectivo imóvel) ou (da piscina do imóvel mencionado), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de autuação, no caso de não cumprimento.

A adoção desta medida visa a prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

6- **Notificamos** ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA

NÓBREGA DA CRUZ/ RESPONSÁVEIS: LEANDRO ALVES DA NOBREGA NETO, LUCIENE CRISTINA AIRES DA NOBREGA, JULIANA AIRES DA NOBREGA LOPES, REGINA ELOA DA NOBREGA E LUIZ ANTONIO DA NOBREGA, proprietário/responsável pelo imóvel sito na RUA SANTOS DUMONT Nº 1272 - BAIRRO BRABÂNCIA, neste município, a proceder a limpeza (do respectivo imóvel) ou (da piscina do imóvel mencionado), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de autuação, no caso de não cumprimento.

A adoção desta medida visa a prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Avaré, 16/04/2024.

Informações adicionais dirigir-se ao departamento de Vigilância Sanitária Municipal, situada na rua Maria Antonia de Souza nº 392 - Bairro São Judas - Telefone (14) 3732-7144.

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

COMUNICADO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré comunica a todos que o balanço anual do exercício de 2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), está disponível na Sede do Poder Legislativo da Estância Turística de Avaré para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade conforme preconiza o artigo 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Os documentos podem ser consultados pessoalmente durante o horário de expediente do Legislativo, ou através do Portal da Transparência pelo link:

<http://www.camaraavare.sp.gov.br/prestacaodecontaspref.php>

Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2024.

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

Presidente da Câmara

AO MUNÍCIPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposituras protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 09/04/2024, a saber:

· Projeto de Lei Complementar nº 66/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração na redação do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 260/2021, e dá outras providências.

· Projeto de Lei nº 67/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Reorganiza e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e, dá outras providências.

· Projeto de Lei nº 68/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (Secr. Municipal da Saúde - R\$ 1.514.568,00).

· Projeto de Lei nº 69/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Avaré para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO) e dá outras providências.

A íntegra das proposituras (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link "propositura"